



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.883, DE 11 DE MAIO DE 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 2.712/07, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS.**

O Povo do município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a presente Lei:

**Art.1º-** O Artigo 4º da Lei Municipal 2.712, de 30 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - Caberá à Concessionária as seguintes obrigações:*

*I – Dentro de 24(vinte e quatro) meses:*

*a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de instalação da Primeira Etapa de implantação do Hemominas que se refere ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical, na conformidade exigida para edificar;*

*b) Entregar o cronograma físico da construção.*

*II – Dentro de 34 (trinta e quatro) meses, concluir as obras da Primeira Etapa das instalações.*

*III – Até 40 (quarenta) meses, estar praticando suas atividades e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo.*

*IV – Dentro de 28(vinte e oito) meses:*

*a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de instalação da Segunda Etapa de implantação da Hemominas que se refere ao Banco de Tecidos – Osso e Pele, na conformidade exigida para edificar;*

*b) Entregar o cronograma físico da construção.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*V – Dentro de 40 (quarenta) meses, concluir as obras da Segunda Etapa das instalações.*

*VI – Até 46 (quarenta e seis) meses, estar praticando suas atividades e estar concluído o projeto referido no inciso IV, deste artigo.”*

**Art. 2º**-Permanecem inalterados os demais artigos constantes na Lei 2.712/07.

**Art. 3º**- Todos os prazos previstos nos Incisos I, II, III, IV, V e VI passarão a ser contados a partir da data da publicação da Lei 2.712/07.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 11 DE MAIO DE 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**